



PROJETO DE LEI N° 131 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.619/2016 e contém outras providências”.

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado artigo 3º da Lei Municipal nº 3.619, de 30 de agosto de 2016, alterado pela Lei 4.040, de 22 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os representantes dos usuários de que trata o inciso III serão aqueles eleitos ou escolhidos pelos Conselhos de Unidades de Saúde de Manhuaçu, deverão ser eleitos ou indicados para um mandato de 3 (três) anos, em reunião especificamente convocada para este fim”.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde será assim composto:

I – Treze representantes da população usuária dos serviços de saúde, sendo:

ÁREA RURAL:

- a) Um usuário representante da Estratégia de Saúde da Família Sacramento/Dom Corrêa;
- b) Um representante da Estratégia de Saúde da Família São Pedro/Vila Nova I;
- c) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Realeza/Santo Amaro;
- d) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Ponte do Silva/Vila Nova II;

ÁREA URBANA:

- a) Um usuário representante da Estratégia de Saúde da Família Bom Pastor/Matinha;
- b) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Nossa Senhora Aparecida/São Vicente;



- c) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Engenho da Serra/Santa Terezinha;
- d) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Petrina/Catuai;
- e) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Santo Antônio/Santana;
- f) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Santa Luzia/Lajinha;
- g) Um representante da Estratégia de Saúde da Família Ponte da Aldeia/Bom Jardim;
- h) Dois usuários representantes de Entidades Sociais;

II – Quatro representantes do Setor Governamental, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação/Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social,
- c) Um representante do SAMAL/SAAE;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Fazenda.

III – Três representantes das Instituições prestadoras de serviços públicos e privados conveniados e/ou contratados ao SUS.

IV – Seis representantes dos trabalhadores de área de saúde por categoria, sendo:

- a) Três representantes dos trabalhadores de saúde de nível superior;
- b) Três representantes dos trabalhadores de saúde de nível médio/elementar.

§ 2º. Os usuários serão representados por entidades populares, exceto clubes de serviços, associações de empresários ou similares.

§ 3º. Os trabalhadores da área de saúde não poderão ser representantes de usuários, não lhes sendo também facultada a escolha por outro segmento.

§ 4º. Em caso de criação de nova E.S.F. (Estratégia de Saúde da Família), enquanto não houver alteração desta Lei, esta será representada

no Conselho Municipal de Saúde pelo Conselheiro da E.S.F. que estiver localizado mais próximo à recém-criada E.S.F.

§ 5º. *Ao servidor efetivo representante dos trabalhadores de saúde no Conselho, titular ou suplente, é assegurada a sua livre manifestação na apreciação e aprovação das matérias de competência do Conselho, não podendo ser transferido contra a sua vontade em decorrência de sua atuação como conselheiro, sendo garantida a sua permanência no setor de trabalho onde se acha lotada pelo período de um ano após o término de sua representação no Conselho Municipal de Saúde, salvo no caso de cometimento de falta grave no exercício de suas funções profissionais, devidamente comprovada.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 27 de outubro de 2021.



Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°131 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**DD. SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE,
MD. SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.**

A presente proposição de lei, submetida nos termos legais, à apreciação dos nobres e honrados membros desta Casa Legislativa, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, com o fim de dar maior operabilidade àquele Conselho.

O projeto de lei que segue para análise e aprovação dos nobres Edis foi elaborado em conjunto com o próprio Conselho Municipal de Saúde, o qual ratificou os termos e razões do Executivo Municipal.

Saliente-se que o projeto sob estudo mantém a mesma essência proposta pelo Conselho, a qual segue a Lei Municipal nº 1.689, de 26 de agosto de 1991, e suas posteriores alterações, mantida a autonomia daquele órgão.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo dos Nobres Vereadores a fim de que seja apreciado na forma regimental, confiando em sua aprovação.

Sem mais para o momento e esperando contar com a atenção de Vossas Excelências, subscrevo-me com protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR. VEREADOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

OFÍCIO N.º: 578/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 27/10/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica deste município, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, que “*Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.619/2016 e contém outras providências*”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhes os protestos do meu mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,



MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 346/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 14:00
Legislativo - PL 131/2021

**EXMO. SENHOR
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG**